

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : _____

DATA : 12 / 03 / 90

PG. : 4873

DECRETO Nº. 99.094, de 09 de março de 1990

Homologa a demarcação administrativa da Área Indígena Maku, no Estado do Amazonas.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 84, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no Artigo 19 § 1º da Lei Nº 6001, de 19 de dezembro de 1973,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada, para os efeitos do Artigo 231 da Constituição Federal, a demarcação administrativa promovida pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI - da Área Indígena Maku, localizada no Município de São Gabriel da Cachoeira, Estado do Amazonas, caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena e habitada pela etnia Maku, com uma superfície de 43.154,8608 hectares e o perímetro de 92.291,71 metros.

Art. 2º A área indígena de que trata esse Decreto tem a seguinte delimitação: NORTE: Do ponto digitalizado PD-01, de coordenadas geográficas latitude N 00º33'14,472" e longitude W 69º27'20,526", na confluência de um igarapé sem denominação com o igarapé Turi, segue-se a montante pelo igarapé sem denominação, ao longo de uma distância de 3.005,62 m, até o ponto digitalizado PD-02, de coordenadas geográficas latitude N 00º31'45,698" e longitude W 69º27'09,622", na margem direita do igarapé sem denominação; do ponto digitalizado PD-02, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 83º56'05,414", ao longo de uma distância de 11.238,40 m, até o ponto digitalizado PD-03, de coordenadas geográficas latitude N 00º32'24,369" e longitude W 69º21'08,063", na cabeceira de um igarapé sem denominação. LESTE: Do ponto digitalizado PD-03, segue-se a jusante pelo igarapé sem denominação, ao longo de uma distância de 21.401,81 m, até o ponto digitalizado PD-04, de coordenadas geográficas latitude N 00º23'44,889" e longitude W 69º15'26,747", na confluência com o igarapé Iapu; segue-se por este a montante, ao longo de uma distância de 2.500,48 m, até o ponto digitalizado PD-05, de coordenadas geográficas latitude N 00º22'37,883" e longitude W 69º16'10,603", na margem direita do igarapé Iapu; do ponto digitalizado PD-05, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 170º26'32,608", ao longo de uma distância de 3.717,85 m, até o ponto digitalizado PD-06, de coordenadas geográficas latitude N 00º20'38,474" e longitude W 69º15'50,631". SUL: Do ponto digitalizado PD-06, segue-se por uma linha seca reta de azimute 282º00'57,460", ao longo de uma distância de 6.992,20 m, até o ponto digitalizado PT 02-A, de coordenadas geográficas latitude N 00º21'25,797" e longitude W 69º19'31,019"; do ponto PT 02-A segue por uma linha seca reta de azimute 282º00'04,790" e distância de 21.290,272 m, até o ponto SAT-04, de coordenadas geográficas latitude N 00º23'49,948" e longitude W 69º30'44,754", localizado na cabeceira do igarapé Taracuá. OESTE: Do ponto SAT-04, segue-se por uma linha seca reta de azimute verdadeiro 351º06'17,028", ao longo de uma distância de 10.265,63 m, até o ponto digitalizado PD-07, de coordenadas geográficas latitude N 00º29'20,266" e longitude W 69º31'36,108", na cabeceira do igarapé Turi; segue-se por este a jusante, ao longo de uma distância de 11.879,45 m, até o ponto digitalizado PD-01, início da presente descrição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 09 de março de 1990; 169º da Independência e 102º da República.

JOSE SARNEY
Iris Rezende Machado
João Atves Filho
Rubens Bayma Denys